

MENSAGEM DE LEI Nº 04/2024

Araripe-CE, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araripe, CE.

Senhor José Paulino Pereira

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO AOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme supramencionado, o presente projeto de lei tem o objetivo de oferecer atualização do valor da Gratificação de Deslocamento aos Agentes de Combates às Endemias, passando dos atuais R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o montante de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), valor correspondente a 30% do piso salarial da classe.

Estabelece ainda, que a partir dos anos subsequentes a Bolsa Incentivo paga aos Agentes de Combate às Endemias sofrerá reajuste automático e a referida bolsa corresponderá ao percentual acima estipulado, qual seja, 30% (trinta por cento).

É salutar informar que os valores a serem dispendidos em razão desse projeto não comprometem o equilíbrio orçamentário-financeiro, tampouco compromete o regular andamento dos serviços públicos, além do que, haja vista os princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade, os servidores merecem regulamentação prévia de suas atividades e condições estabelecidas para fazer jus ao aqui estabelecido.

Ressalte-se, que o presente projeto de lei, está revestido de viabilidade e em consonância com a legislação pátria em vigor.

Por fim, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em tempo que solicito que a apreciação deste Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Cícero Ferreira da Silva

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 891 / 2024
Em 06/03 / 2024
Funcionário 8-10

PROJETO DE LEI Nº 05 /2024

PROT O C O L O

Nº 891 /2024

Em 06/03/2024

Funcionário 8:10

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO AOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Cicero Ferreira da Silva**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) mensais, o valor da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combates às Endemias, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais.

§ 1º São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos agentes de combate as endemias no exercício de suas funções, junto a domicílios diversos, nas diversas localidades do município de Araripe;

§ 2º Fica vedado o pagamento de Gratificação de deslocamento aos agentes de combate as endemias que encontrarem-se cedidos a outros departamentos da administração municipal ou exercendo funções estranhas as do ingresso por concurso público.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir dos anos subsequentes, o reajuste automático da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O valor da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combate às Endemias corresponderá a 30% do piso salarial da classe.

Art. 3º. O pagamento da Gratificação de Deslocamento aos Agentes de Combate às Endemias fica condicionada ao repasse regular e automático oriundo do Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar – ACS 95 POR CENTO.

Parágrafo Único. A Gratificação aos Agentes de Combate às Endemias não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º. O valor da parcela adicional repassada pelo Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar – ACS 95 POR CENTO, será pago integralmente a todos os Agentes de Combate às Endemias cedidos e efetivos como gratificação natalina extraordinária.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araripe-CE, 05 de março de 2024.

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Araripe-CE